



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 2.221/04**

**REAJUSTA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES), DE  
ACORDO COM O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.078/00 E NA FORMA DO INCISO X, DO  
ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Art. 1º -** Ficam reajustados em 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento) os subsídios dos vereadores e a verba indenizatória do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, de acordo com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.078/00, de 29 de agosto de 2000, na forma do inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice de reajuste referido no “caput” deste artigo é o referente ao INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2003.

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2004.

**Art. 3º -** Revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

  
Francisco Carlos Donato Júnior  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

  
José Carlos Sampaio de Oliveira  
**Secretário Municipal de Administração**